

ACÓRDÃO N.º 61.134

(Processo n.º 51152-0/2020)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 59.910, de 03/12/2019
Rescindente: RAIMUNDO NONATO RIVAS PINHEIRO, Ex-Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará
Advogado: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FRÓES – OAB/PA n.º 8.376
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, admitir o pedido de rescisão apresentado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO RIVAS PINHEIRO, Ex-Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará, e, no mérito, deferir o pedido, para anular o ACÓRDÃO N.º 59.910, de 03/12/2019, com retorno dos autos do processo n.º 2015/50855-9 ao relator originário, a fim de que seja proferida nova decisão plenária, mediante notificação do responsável Raimundo Nonato Rivas Pinheiro, por meio de seu procurador, Ricardo Jerônimo de Oliveira Fróes, no endereço informado à fl. 209 do volume II do referido processo.

ACÓRDÃO N.º 61.135

(Processo n.º 2020/50996-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁRelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmado entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - Andrea Patrícia Rêgo Mota, João Dutra Brito, José Raimundo Matos, Carlos Roberto Câmara, Iraselma Souza Salazar, Thiago Braga Souza, Rômulo Adriano Sousa Silva, Anderson Santos da Costa, Elcimar de Jesus Santana da Silva e Maria das Dores Arouche de Oliveira Rodrigues.

ACÓRDÃO N.º 61.136

(Processo n.º 2014/51215-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLARelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir excepcionalmente o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – JOANA PAULA PANTOJA SERRÃO FILGUEIRA, RODRIGO DA SILVA MORAES, JAICE KELLY DA COSTA SANTOS, JOSY MARINHO DE LIMA, MARINA TUMA DA PONTE SILVA, THAIANA CABRAL BENDER, MAYRA TAVARES MONTEIRO, MARILDA DE OLIVEIRA PINHEIRO, ROSEMARY OLIVEIRA ARAÚJO, GISELE CRISTINA TRAVASSOS DOS SANTOS, VALQUYRIA ARÊDE CORDOVA, FERNANDA SALHEBE BELLETTI e AMANDA SILVA MACHADO;

2- Recomendar ao HOSPITAL OPHIR LOYOLA, que tão logo seja possível, cuide da realização de concurso público para admissão de pessoal necessário para a substituição de servidores temporários.

ACÓRDÃO N.º 61.137

(Processo n.º 2019/53038-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal em favor de JOSÉ GILBERTO DA CONCEIÇÃO LIRA JÚNIOR, EVALDO CUNHA MARQUES, ELLEN GLAUCIA FARACHE MAIA, ROBERTO SANTOS DA SILVA JÚNIOR, FELIPE ASTUR VALDES PENA, ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, ARTUR PIMENTA MARTINS, SAMIRIA DE CASSIA CASTRO DE JESUS, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ANDRADE e DOUGLAS DE LIMA OLIVEIRA, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

2 - Determinar a Secretaria de Estado de Educação que observe a divisão dos campos do sistema, conforme determina o art. 3º da Resolução n.º 19.070/2-18 do TCE/PA, para que a análise dos atos não seja prejudicada pela falta de documentos essenciais.

ACÓRDÃO N.º 61.138

(Processo n.º 2019/52022-8)

Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0997, de 23/04/2014, em favor de ADIRES PEREIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.139

(Processo n.º 2019/54705-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOALRequerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃORelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de JOÃO BATISTA DOS PASSOS SOUSA, MAILCA CARDOSO DA SILVA, FRANK MARCELO AZEVEDO PEREIRA, SUELLEN DE CASSIA MONTEIRO DE OLIVEIRA NOVOA DE SOUSA, LOUISE RENATA LEAL PONTES e GEYSA DO NASCIMENTO DE ANDRADE, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Recomendar a SEDUC para que sejam preenchidos os dados nos campos corretos do sistema e-Jurisdicionado conforme determina o art. 3º, da Resolução n.º 19.070/2018, do TCE/PA.

ACÓRDÃO N.º 61.140

(Processo n.º 536330/2017)

Assunto: PENSÃO CIVILRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS n.º 1860, de 05.08.2013, em favor de WALDOMIRO ROZENDO DA COSTA, dependente da ex-segurada Maria Elita Andrade da Costa.

ACÓRDÃO N.º 61.141

(Processo n.º 2019/52639-2)

Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 408, de 25/02/2019, em favor de MARIA HELENA MORAIS DA SILVA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.142

(Processos n.ºs. 2019/50884-5, 2019/53753-7 e 2019/53945-2)

Assunto: APOSENTADORIASRequerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50884-5 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2548, de 05/09/2018, em favor de HELEN ROSEANNIE RIBEIRO, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/53753-7 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 122, de 13/03/2019, em favor de JOÃO MATOS DE BRITO, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/53945-2 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0850, de 25/03/2014 em favor de MARLENE COSTA DE SANTA BRÍGIDA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 61.143

(Processos n.ºs 2019/54193-1 e 2019/54862-4)

Assunto: APOSENTADORIASRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados:

Processo n.º 2019/54193-1 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1173, de 19/06/2019, em favor de ALZIRA DE ATAÍDE SOUZA, na função de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;

Processo n.º 2019/54862-4 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1967, de 19/08/2019, em favor de RAIMUNDA DE OLIVEIRA PORTELA, na função de Servente, Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.144

(Processos n.ºs. 2008/50751-2, 2019/50792-2, 2019/50802-9 e 2019/50821-1)

Assunto: APOSENTADORIASRequerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2008/50751-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET n.º 0383, de 19.2.2015, em favor de NADIR VIDAL MARTINS MACIEL, no cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria de Estado de educação.

Processo n.º 2019/50792-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria